LEI Nº 5818, de 23 de Dezembro de 2013.

"AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO E O CONSEQÜENTE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM PROL DA ASSOCIAÇÃO AMIGO DOS MENINOS - AME, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ABRIGO, NO PERÍODO CORRESPONDIDO ENTRE JANEIRO DE 2014 A JANEIRO DE 2015".

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Amigo dos Meninos - AME, no lapso temporal correspondido entre janeiro de 2014 a janeiro de 2015, em prol da execução do projeto "Abrigo".

§ 1º Em virtude do conveniamento referido no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social à Entidade mencionada na presente lei, no montante mensal equivalente a R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), totalizando exatos R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) no decorrer dos 13 (treze) meses de vigência do convênio que será celebrado entre os partícipes.

§ 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subseqüente.

Art. 2º Incumbirá à Entidade beneficiada o atendimento integral de até 16 (dezesseis) metas/mês, em favor de crianças na faixa etária correspondida entre 0 (zero) a 11 (onze) anos que sejam vítimas de abandono familiar e maus tratos, consistente em alimentação, vestuário, abrigo, educação formal e informal, cuidados inerentes à saúde prestados por profissionais médicos, assistência odontológica, apoio psicológico, orientação espiritual e profissional, bem como acompanhamento sócio-familiar junto às respectivas famílias.

Parágrafo Único - O atendimento exposto no caput do artigo em comento será exclusivamente prestado em prol de crianças que forem devidamente encaminhadas pelo Município de Esteio, e que sejam vítimas de abandono e maus tratos familiares.

Art. 3º O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por igual período de vigência que restou formalizado o correlato termo originário, desde que com observância à

prévia dotação orçamentária à época.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, sendo que referente ao ano de 2014, os valores restarão alocados junto a seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

* 11.06.08.243.0009.2320/774 3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Dezembro de 2013.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Data supra.